

Timofei Ceban e de Elena Ceban, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 21 de Maio de 1976, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º A1053246, com domicílio no Edifício Anglo Atlântico, bloco B, apartamento 8, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de crime de condução de veículo em estado de embriaguez, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5753/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 302/02.1GBLLE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carol Irene Thomas, natural e de nacionalidade do Reino Unido, nascida em 11 de Junho de 1962, solteira, titular do passaporte n.º 016470695, com domicílio na Casa da Cruz, Corotelo, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5754/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 872/01.1GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cozmulici Ion, filho de Georgi Lucian e de Frosia Cozmulici, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 18 de Junho de 1953, solteiro, titular do passaporte n.º Ao 141314, com domicílio em Transportes Felícios, Várzea da Mão, Loulé, Várzea da Mão, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 15 de Agosto de 2001, e de um crime de desobediência, praticado em 15 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5755/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 675/00.0GFLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Michael Teahan, filho de Daniel Teahan e de Brigit Teahan, natural e de nacionalidade do Reino Unido, nascido em 3 de Julho de 1984, solteiro, com domicílio em Vila 306-A, Dunas Douradas, 8135-000 Almancil, por se encontrar acusado da prática de crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5756/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1076/99.7GBLLE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Isabel Esperança Ramos, filha de Rui António Fernandes Ramos e de Isilda Maria Pereira Esperança, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Novembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11376525, com domicílio na Avenida de Eduardo Pacheco, 230, 2.º, B, 8135 Almancil, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5757/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito de turno do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 70/00.1GFLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Ventura Livramento Coelho, filho de Inácio Dorez Coelho e de Maria Jesuína Santos Livramento, natural de Tavira, Santa Maria, Tavira, nascido em 16 de Maio de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8424737, com domicílio na Rua de Comandante Henrique de Brito, 29, 8800-000 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, por despacho de 22 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 5758/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 633/02.0GELLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Olívio Freire Duarte, filho de Simplicio Duarte e de Maria Jesus Freire, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16154790, com domicílio em Praceta da Lanchoa, 1, rés-do-chão, esquerdo, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e tabela I-A e I-B, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5759/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 465/01.3GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bento Caeiro Augusto Revés, filho de José do Carmo Augusto e de Consolação Mestre

Caeiro, natural de Serpa, Pias, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6482088, com domicílio em Casa Leirias, Rua do Ginásio, Boliqueime, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5760/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito de turno do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1248/00.3GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Djillali Cheikhali, filho de Mohamad Chaiklali e de Zalvra Cholali, natural da Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 31 de Janeiro de 1966, casado, com domicílio na Travessa do Forno dos Anjos, 15, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, praticado em 18 de Outubro de 2000, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência actualizado.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 5761/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 256/03.7GELLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dumitru Rusu, filho de Valeriu Rusu e de Feodora Rusu, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 29 de Agosto de 1977, solteiro, com domicílio em Casal Santo António, 16, Vale de Figueira, 8125-000 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 21 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5762/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 857/01.8GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Romano Garcia de Sousa, filho de Francisco dos Santos Cardoso e de Maria do Céu Dias Garcia, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12891333, com domicílio em 28 Res Croix Blanche, 91380 Chilly, por se encontrar acusado da prática de crime de ofensa à integridade física qualidade, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2001, de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pela alínea f), n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 12 de Agosto de 2001, e de um crime de tráfico de estupefaciente, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5763/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/03.1MAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Stan Mircea, filho de Gregori Stan e de Ironika Stan, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Outubro de 1984, solteiro, titular do passaporte n.º 5300680, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 122, Almancil, 8135, por se encontrar acusado da prática de crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5764/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/04.7TBLE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Maria Santos Pinto Silva, filha de Agostinho Ribeiro Pinto e de Maria Odete Anjos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Abril de 1970, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9542998, com domicílio no Caminho das Areias, Caixa Postal 163-P, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusada da prática de crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5765/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 674/04.3TBLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hermínio Mendes Cruz, filho de Casimiro Mendes da Cruz e de Francisca Mendes Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade de cabo-verdiana, nascido em 28 de Maio de 1968, com domicílio na Empresa João de Melo Varela, Rua das Marianas, 60-A, 2755-000 Parede, por se encontrar acusado da prática de crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A e I-C, anexa ao diploma, praticado em 18 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.